



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

OFÍCIO MENSAGEM Nº 205/2020

Goiânia, 23 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 GOIÂNIA/GO

Assunto: Projeto de alteração da Lei nº 20.733, de 2020.

Senhor Presidente,

- 1 Encaminho à apreciação e à deliberação desta Assembleia Legislativa projeto de lei ordinária que altera a Lei nº 20.733, de 17 de janeiro de 2020, a qual autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder subvenção econômica em favor da Agência Goiana de Habitação S/A – AGE-HAB, da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO e da Metrobus Transporte Coletivo S/A – METROBUS e a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Economia.
- 2 A proposta tem o objetivo de viabilizar a suplementação orçamentária de entidade da administração pública indireta, a Metrobus Transporte Coletivo S/A – METROBUS, responsável por serviço essencial diretamente impactado pela pandemia decorrente do novo coronavírus.
- 3 A iniciativa resulta de projeção detalhada das receitas e das despesas da referenciada empresa, com a consideração do cenário instalado pela situação de emergência de saúde pública ora vivenciada. Apesar de todo o esforço da METROBUS para reduzir suas despesas e manter as receitas, a complementação da subvenção econômica para o ano de 2020 é imprescindível para a continuidade do serviço público por ela prestado.
- 4 Extraem-se do Processo nº 202000053000017, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, os seguintes argumentos apresentados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação na Exposição de Motivos nº 1/2020/SEDI e que justificam o encaminhamento do projeto:

Tal solicitação se fundamenta nos efeitos infaustos que a pandemia do Covid-19 tem causado em toda a sociedade, afetando diretamente o sistema de transporte coletivo urbano e semiurbano da Região Metropolitana de Goiânia, e por ser este um sistema integrado, o reflexo se deu tanto na esfera operacional quanto no caixa da jurisdicionada Metrobus. Se por um lado houve



queda de demanda e receitas causadas pelo isolamento social provenientes dos Decretos Estaduais e Municipais, por outro, a houve a obrigação da manutenção operacional dos serviços de transporte, por se tratar de serviço essencial, causando o déficit apresentado nos relatórios demonstrativos e Nota Técnica emitidos pela Metrobus.

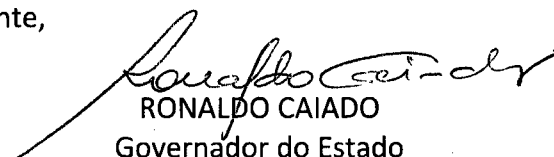
5 A propositura conta com a manifestação favorável das Secretarias de Estado da Administração e da Economia. Essa última pasta esclarece que a dificuldade no gerenciamento dos gastos com manutenção da estatal, por força da pandemia do novo coronavírus, reclama a cobertura destas despesas por meio da subvenção econômica. Todavia, como o valor orçamentário inicialmente previsto não contempla o volume de recurso necessário para fazer frente ao atual déficit constatado na estatal, é necessária a alteração da Lei nº 20.733, de 2020, com o aumento dos valores da subvenção econômica a ser transferida para a Metrobus.

6 Ouvida, a Câmara de Gestão Fiscal também se manifestou favoravelmente ao encaminhamento da propositura.

7 A juridicidade da iniciativa encontra-se atestada no Despacho nº 1.193/2020/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, o qual também instrui o Processo nº 202000053000017 – em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil.

8 Com essas razões e a expectativa da aprovação do incluso projeto de lei pelos parlamentares, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/GERAT/EMG
202000053000017





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2020

Altera a Lei nº 20.733, de 17 de janeiro de 2020, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder subvenção econômica em favor da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO e da Metrobus Transporte Coletivo S/A – METROBUS e abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Economia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

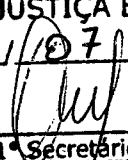
Art. 1º A Lei nº 20.733, de 17 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

.....
III – R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), no corrente exercício de 2019, e a R\$ 18.700.000,00 (dezoito milhões e setecentos mil reais), no exercício de 2020, em favor da Metrobus Transporte Coletivo S/A – METROBUS.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de _____ de 2020; 132º da República.

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 23/07/2020

1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
Nº 2020003383

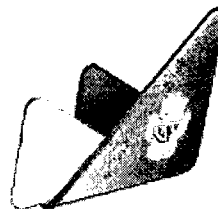


Data Autuação: 23/07/2020
Nº Ofício MSG: 205 - G
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

ALTERA A LEI Nº 20.733, DE 17 DE JANEIRO DE 2020, QUE AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER SUBVENÇÃO ECONÔMICA EM FAVOR DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB, DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO E DA METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A - METROBUS E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL À SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA.



2020003383



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 205/2020

Goiânia, 23 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Alfredo Nasser
74019-900 GOIÂNIA/GO

Assunto: Projeto de alteração da Lei nº 20.733, de 2020.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação desta Assembleia Legislativa projeto de lei ordinária que altera a Lei nº 20.733, de 17 de janeiro de 2020, a qual autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder subvenção econômica em favor da Agência Goiana de Habitação S/A – AGE-HAB, da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO e da Metrobus Transporte Coletivo S/A – METROBUS e a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Economia.

2 A proposta tem o objetivo de viabilizar a suplementação orçamentária de entidade de administração pública indireta, a Metrobus Transporte Coletivo S/A – METROBUS, responsável por serviço essencial diretamente impactado pela pandemia decorrente do novo coronavírus.

3 A iniciativa resulta de projeção detalhada das receitas e das despesas da referenciada empresa, com a consideração do cenário instalado pela situação de emergência de saúde pública ora vivenciada. Apesar de todo o esforço da METROBUS para reduzir suas despesas e manter as receitas, a complementação da subvenção econômica para o ano de 2020 é imprescindível para a continuidade do serviço público por ela prestado.

4 Extraem-se do Processo nº 202000053000017, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil, os seguintes argumentos apresentados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Inovação na Exposição de Motivos nº 1/2020/SEDI e que justificam o encaminhamento do projeto:

Tal solicitação se fundamenta nos efeitos infaustos que a pandemia do Covid-19 tem causado em toda a sociedade, afetando diretamente o sistema de transporte coletivo urbano e semiurbano da Região Metropolitana de Goiânia, e por ser este um sistema integrado, o reflexo se deu tanto na esfera operacional quanto no caixa da jurisdicionada Metrobus. Se por um lado houve





queda de demanda e receitas causadas pelo isolamento social provenientes dos Decretos Estaduais e Municipais, por outro, a houve a obrigação da manutenção operacional dos serviços de transporte, por se tratar de serviço essencial, causando o déficit apresentado nos relatórios demonstrativos e Nota Técnica emitidos pela Metrobus.

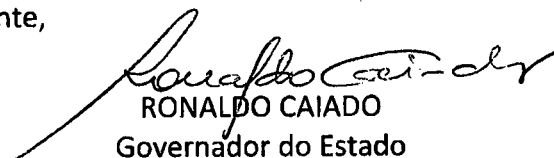
5 A propositura conta com a manifestação favorável das Secretarias de Estado da Administração e da Economia. Essa última pasta esclarece que a dificuldade no gerenciamento dos gastos com manutenção da estatal, por força da pandemia do novo coronavírus, reclama a cobertura destas despesas por meio da subvenção econômica. Todavia, como o valor orçamentário inicialmente previsto não contempla o volume de recurso necessário para fazer frente ao atual déficit constatado na estatal, é necessária a alteração da Lei nº 20.733, de 2020, com o aumento dos valores da subvenção econômica a ser transferida para a Metrobus.

6 Ouvida, a Câmara de Gestão Fiscal também se manifestou favoravelmente ao encaminhamento da propositura.

7 A juridicidade da iniciativa encontra-se atestada no Despacho nº 1.193/2020/GAB, da Procuradoria-Geral do Estado, o qual também instrui o Processo nº 202000053000017 – em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil.

8 Com essas razões e a expectativa da aprovação do incluso projeto de lei pelos parlamentares, solicito, para sua tramitação, o regime de urgência previsto no art. 22 da Constituição Estadual.

Atenciosamente,



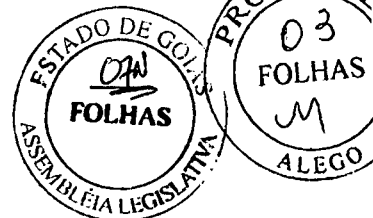
RONALDO CAIADO
Governador do Estado

SECC/GERAT/EMG
202000053000017





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2020

Altera a Lei nº 20.733, de 17 de janeiro de 2020, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder subvenção econômica em favor da Agência Goiana de Habitação S/A – AGEHAB, da Indústria Química do Estado de Goiás S/A – IQUEGO e da Metrobus Transporte Coletivo S/A – METROBUS e abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Economia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 20.733, de 17 de janeiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

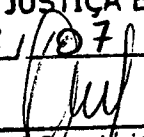
.....
III – R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais), no corrente exercício de 2019, e a R\$ 18.700.000,00 (dezoito milhões e setecentos mil reais), no exercício de 2020, em favor da Metrobus Transporte Coletivo S/A – METROBUS.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, de _____ de 2020; 132º da República.



121
FOLHA 1

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.
Em 23/07/2020

1º Secretário